



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — KzR: 136 000.00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg. «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de KzR 308 000 00, e para a 3.ª série KzR 475 000 00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série, de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E.
		Ann	
	As três séries	KzR 165 000 000 00	
	A 1.ª série	KzR 74 250 000 00	
A 2.ª série	KzR 54 450 000 00		
A 3.ª série	KzR 36 300 000 00		

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 19/97.

Nomeia o Conselho de Administração da SOCIANG, S.A.R.L.

Decreto n.º 20/97.

Cria a comissão técnica liquidatária da EDINBA-Empresa Distribuidora Nacional de Bens Alimentares constituída por elementos a designar pelos Ministros do Comércio e das Finanças e pela Caixa de Crédito Agro-Pecuária

Decreto n.º 21/97

Sobre as instruções para a execução do Orçamento Geral do Estado e do Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado — Revoga o decreto do Conselho de Ministros n.º 12-A/96, de 24 de Maio e o decreto executivo do Ministro da Economia e Finanças n.º 11/96, de 1 de Março

Decreto n.º 22/97.

Autoriza a constituição da associação entre a ENDIAMA U.E.E. e as Organizações MOYOWENÓ — Comércio Geral, Lda

Decreto n.º 23/97:

Autoriza a constituição da associação entre a ENDIAMA U.E.E. e a SOPEMINA, Lda

Decreto n.º 24/97:

Autoriza a constituição da Associação entre a ENDIAMA, U.E.E. e a Sociedade Mineira S.A.R.L. (SOMIPA)

Decreto n.º 25/97.

Autoriza a constituição da Associação entre a ENDIAMA, U.E.E. e a RULTH - PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTOS, S.A.R.L.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 19/97
de 2 de Abril

Considerando o papel social e estratégico que a SOCIANG, S.A.R.L., — Sociedade Angolana de Importação e Exportação, S.A.R.L., desempenha na satisfação das necessidades básicas das populações no actual contexto,

Havendo necessidade de se proceder à nomeação dos órgãos de gestão dessa sociedade

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — É nomeado o Conselho de Administração da SOCIANG, S.A.R.L., cuja composição é a seguinte

- Dr. Domingos Joaquim Candeeiro-Presidente,
- Dr. Carlos Alberto Gomes Padre - 1.º Vogal,
- Dr. Carlos Manuel dos Santos Teixeira - 2.º Vogal,
- Dr. Ludgério de Jesus Florentino Peligang - 3.º Vogal,
- Dr. Emmanuel Maria Maravilhoso Buchartts

ARTIGO 2.º

Este decreto entra em vigor na data da sua publicação

Visto e aprovado pelo Conselho de Ministros

Publique-se

Luanda, aos 20 de Dezembro de 1996

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dúnen*

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 20/97
de 2 de Abril

Considerando-se ultrapassadas as razões que levaram a criação da IMPORTANG-U.E.E.-Central Angolana de Importação e da EDINBA U.E.E. — Empresa Distribuidora Nacional de Bens Alimentares

Nos termos das disposições conjugadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — São extintas a Central Angolana de Importação, abreviadamente IMPORTANG e a Empresa Distribuidora de Bens Alimentares, abreviadamente EDINBA, criadas respectivamente pelos Decretos n.º 49/77, de 7 de Julho e n.º 83-A/78, de 1 de Junho.

Art. 2.º — É criada uma comissão técnica liquidatária constituída por elementos a designar pelos Ministros do Comércio, das Finanças e pela Caixa de Crédito Agro-Pecuária

Art. 3.º — A comissão ora criada deverá acompanhar toda a actividade inerente à comercialização das mercadorias existentes em armazéns e em trânsito até a realização

**Decreto n.º 25/97
de 2 de Abril**

Havendo necessidade de implementar a actividade de desenvolvimento do sector geológico-mineiro em áreas que exigem investigação, com vista a reconhecer as reais potencialidades do sector,

Nos termos das disposições combinadas da alínea *h*) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — É autorizada a constituição da Associação entre a ENDIAMA-U E E e a RULTH — Participação e Investimentos, S.A.R.L. nos termos das Leis n.ºs 1/92 e 16/94, de 27 de Janeiro e 7 de Outubro, respectivamente

Art 2.º — São concedidos à Associação ENDIAMA-U E E e a RULTH — Participação e Investimentos, S.A.R.L. os direitos de prospecção e pesquisa nas áreas e nas jazidas descritas nos anexos ao presente decreto, nos termos das leis referidas no artigo anterior

Art 3.º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação

Visto e aprovado pelo Conselho de Ministros

Publique-se

Luanda, aos 7 de Fevereiro de 1997

Ó Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dânem*

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**

Anexo I

Memória Descritiva da Área do Contrato

As coordenadas dos vértices da poligonal que define os limites da área do contrato são

Vértices	Longitude Este (E)			Latitude Sul (S)		
	Graus	Mín	Seg	Graus	Mín	Seg
1	15	0	0	14	22	0
2	15	25	0	14	22	0
3	15	25	0	16	35	0
4	15	17	0	16	35	0
5	15	17	0	16	46	0
6	15	0	0	16	46	0

Vértices	Longitude Este (E)			Latitude Sul (S)		
	Graus	Mín	Seg	Graus	Mín	Seg
7	15	0	0	17	5	0
8	14	48	0	17	5	0
9	14	48	0	17	24	0
10	17	24	0	14	15	0
11	13	52	0	17	21	0
12	14	52	0	17	13	0
13	14	6	0	17	13	0
14	14	6	0	17	10	0
15	14	22	0	17	10	0
16	14	22	0	17	3	0
17	14	39	0	17	3	0
18	14	39	0	16	35	0
19	15	0	0	16	35	0

Os limites da concessão da área do contrato são

Limite Norte (N)

Entre os Vértices 1 e 2 o limite acompanha o paralelo 14º 22'00" à Norte da Matala

Limite Sul (S)

Entre os Vértices 9º 10' 11" uma linha recta une o ponto de encontro do paralelo 17º 24'00" (S) com o rio Cunene (quedas do Ruacanã) e daí segundo para Oeste, tendo o rio Cunene como limite até o seu encontro com o rio Utechipongo, ponto 11 de coordenadas geográficas correspondentes à 13º 52' 00" (E) e 17º 21' 00" (S)

Limite Este (E)

Entre os Vértices 2-3, 4-5, 6-7, 8-9, o limite acompanha respectivamente os meridianos 15º 25'00", 15º 17'00", 15º 00' 00" e 14º 48'00 "

Limite Oeste (W)

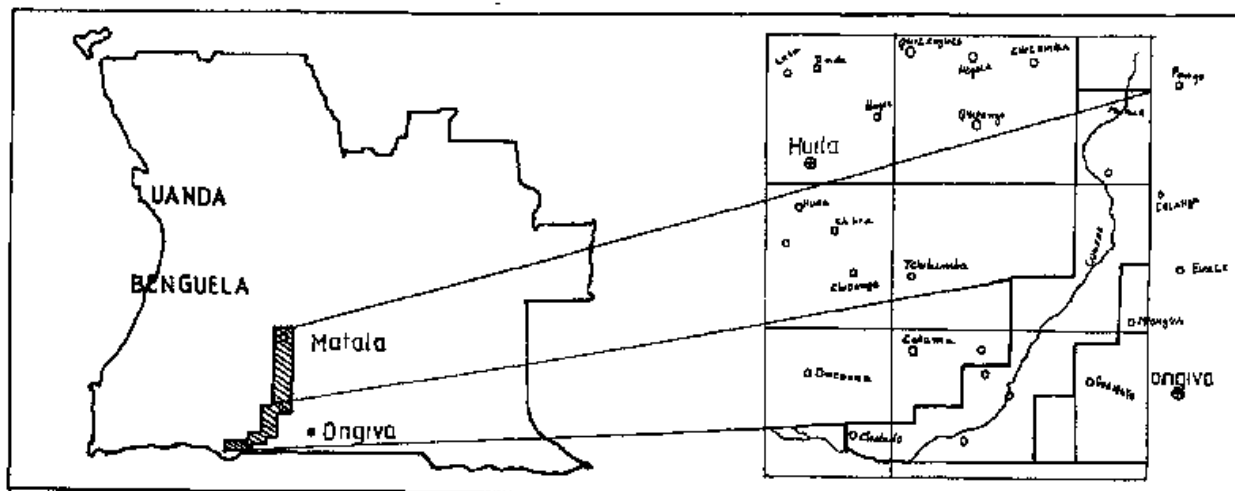
Entre os Vértices 11-12, 13-14 15-16, 17-18, 19-1, o limite acompanha respectivamente os meridianos 13º 52'00", 14º 06' 00", 14º 22' 00", 14º 39' 00" e 15º 00' 00"

A área do contrato mede aproximadamente 16 366 Km2 e localiza-se nas Províncias do Cunene e Huíla

A variação Anual da Declinação Magnética na área do contrato é de 0º 10' o que equivale no goniómetro à 0-03 Este

A correcção em Rumo na passagem ao Azimute Magnético é, em média, de 2-15 positivos em levantamentos realizados de 1981 à 1983

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dânem* — O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**